



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 124.23

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento poliédrico irregular na Comunidade de Campo Comprido, Município de Espumoso-RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a **CONSTRUTORA DEL RIO S.A.**, estabelecida à Estrada Passo da Capoeira, nº 277, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.853.691/0001-27, neste ato representada pela **Sra. Fernanda Junges Schmitt**, inscrita no CPF sob o nº 737.773.400-06, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica sobre calçamento poliédrico irregular na Comunidade de Campo Comprido, Município de Espumoso, **conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº 134189/2023 que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento poliédrico irregular na Comunidade de Campo Comprido, Município de Espumoso-RS, conforme Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 348.818,07 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezoito reais com sete centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 298.832,44 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e dois reais com quarenta e quatro centavos), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ 49.985,63 (quarenta e nove mil



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

novecentos e oitenta e cinco reais com sessenta e três centavos), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2. O pagamento será realizado por intermédio da Secretaria da Fazenda em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação da matrícula CEI;
- b)** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c)** Guia de Recolhimento do FGTS;

4.3. A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, do item 4.2.

4.4. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura.

4.5. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

4.6. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.7. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.8. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

5.1.2. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

5.1.3. comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo;

5.1.4. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

5.1.5. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

5.1.6. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

5.1.7. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

5.1.8. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

5.1.9. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

5.1.10. Apresentar, ao final da execução da obra, PROJETO(S)/ESTUDO(S) DE DOSAGEM DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) RESUMO DOS ESTUDOS DE DOSAGEM, indicando teor de ligante de projeto, densidade aparente do projeto, volume de vazios de projeto, resistência à tração de projeto, entre outros;
- b) ENSAIOS DOS AGREGADOS, incluindo gráfico de granulometria com indicação da faixa de trabalho;
- c) ENSAIOS DO CAP;
- d) ESTUDOS DE DOSAGEM DE CBUQ, incluindo os gráficos usados para a definição do teor de ligante de projeto (RBV, VAM, volume de vazios, resistência à tração, estabilidade, entre outros).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;

6.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos;

6.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

6.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Gerson Cecchele CREA-RS 54.411-D.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS 28 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA DEL RIJO S.A
CONTRATADA